

LEI Nº 592/76

dá nova redação à lei nº 460/73

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O Artº 2º da lei nº 460/73, passará a ter a seguinte redação: "Para construção da referida ponte a municipalidade de São Francisco, poderá dispendir a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em convênio ou não com o Município de Ubatuba.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 15 de setembro de 1976

OSCAR CABRANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	14
do livro	REGISTRO DE LEIS
n.º	36
em	15 set 76
D. Comarca	